

Jocj

APREGOADO PELA  
MESA EM 30 AGO. 2006

PROC. N° 4073/06  
PLCL N° 020/06

Altera a redação do inciso XX e inclui §§ 1° e 2°, tudo no art. 18, e dá nova redação ao inciso II do art. 39 da Lei Complementar n° 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, incluindo regras que proíbem a fixação de publicidade, como faixas, cartazes e placas de divulgação, inclusive as de cunho político eleitoral.

EMENDA N° 01

O Art. 1° do PLCL 020/06 passa a ter a seguinte redação:

Lei “Art. 1° Altera a redação do inciso XX e inclui §§ 1° e 2° no art. 18 da Lei Complementar n° 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, tudo nos seguintes termos:

“Art. 18. ...

XX. colocar, colar, fixar, pregar, pichar, pintar em postes, túneis, viadutos, pista de rolamento de tráfego, rótulas, passarelas, árvores, parques, praças, jardins, refúgio de pedestres e sinalizador de pista, canteiros, obras de artes e monumentos públicos, abrigos de paradas de ônibus, pontes, mesmo com a utilização de colunas, cabos, fios ou outro meio, indicações publicitárias de qualquer tipo, inclusive as de cunho político eleitoral, sem licença do município, ficando expressamente proibida a veiculação de propaganda político-partidária nos muros e fachadas de próprios municipais, cedidos ou não.”

J. U. U.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a redação do PLCL, a partir de diálogo estabelecido com o Executivo. Foi levantado pelo Executivo a necessidade de dar-se algumas garantias para que o Município pudesse dispor sobre a utilização de áreas públicas para publicidade, desde que houvesse alguma contrapartida para o Município, como é o caso dos programas de adoção de logradouros e outras atividades que podem demandar publicidade em espaços públicos. É de ressaltar que a proposição original e a presente emenda são bastante restritivas, concorrendo para evitar que a proliferação de publicidade, inclusive a eleitoral, prejudique a estética e a limpeza urbana. Ainda que, em certas situações a proposição original e esta emenda sejam redundantes em relação aos dispositivos federais, não deve-se levar em conta que, caso ocorram mudanças na legislação eleitoral, a legislação municipal, ao proteger os logradouros e espaços públicos garantirá que nossa cidade não seja tomada pela propaganda. Além disso, ao estabelecer penalidades aos infratores das disposições municipais, soma-as a possíveis punições que possam advir da infração à legislação federal.

A aprovação da presente emenda, sana os óbices expostos pelo Sr. Prefeito nas “Razões do Veto” ao PLCL 47/05 e permite que, por acordo, Porto Alegre passe a ter uma legislação que controle as agressões à estética urbana e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006.

*Margarete Moraes*  
**MARGARETE MORAES**

*Haroldo de Souza*  
**HAROLDO DE SOUZA**